

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Cabo Júlio)

Concede ao cidadão desempregado
isenção de taxa de inscrição em concursos para
provimento de cargos no serviço público federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato comprovadamente desempregado fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargos ou empregos nos órgãos e entidades do serviço público federal.

Parágrafo único. Para se beneficiar da isenção a que se refere o *caput* o candidato deverá, no ato de inscrição, comprovar a condição de desempregado, mediante a apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e de declaração de não exercer cargo público em qualquer esfera de governo.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o propósito de se beneficiar indevidamente da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a irregularidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a irregularidade for constatada após a homologação e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a irregularidade for constatada após a publicação do ato respectivo.



ED36F7AB59

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos cujos editais lhe sejam anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

É dramática a situação de tantos brasileiros que, além de se encontrarem desempregados, ficam impossibilitados de concorrer a cargos públicos, pelo fato de não poderem arcar com o pagamento da taxa de inscrição no concurso. Quando se enfrenta a dolorosa situação de desemprego, por meses ou mesmo anos a fio, o dinheiro é sempre pouco e mal dá para pagar o teto e o pão. Nessas circunstâncias, gastar com taxa de inscrição em concurso para tentar um improvável ingresso no serviço público é uma absoluta impossibilidade.

Para remediar tal situação, proponho seja concedida aos candidatos desempregados a isenção de tal pagamento. Para tanto bastaria a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e de declaração de não exercício de outro órgão público. Por outro lado, é indispensável prever punição para os que prestarem informação falsa com o intuito de indevidamente se beneficiarem da isenção. Esse é o conteúdo do projeto que ora apresento e para o qual conto com o apoio e o voto de meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **CABO JÚLIO**

